



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras)

Denomina o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brazlândia como Escola Técnica Deputado Juarezão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei homenageia Juarez Carlos de Lima Oliveira (Deputado Juarezão) pelos relevantes serviços de apoio à universalização das escolas técnicas e da educação, no Distrito Federal.

Art. 2º O Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brazlândia, localizado na Região Administrativa de Brazlândia, no Distrito Federal, passa a ser denominado de Escola Técnica Deputado Juarezão.

Parágrafo único. A denominação a que se refere esta Lei deve ser utilizada nas identificações e correspondências oficiais e nas comunicações visuais da instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Projeto de Lei (PL) que visa reconhecer o esforço e o apoio do Senhor Luiz Carlos de Lima Oliveira, conhecido por Deputado Juarezão, na luta pela universalização das Escolas Técnicas Distritais, sobretudo na região de Brazlândia, dado o esforço pessoal do então Deputado para a concretização dessa instituição de ensino.

O Deputado Juarezão foi um ferrenho defensor da regularização fundiária e da implantação de serviços essenciais à educação, cultura e saúde em Brazlândia.

A luta pela criação da Escola Técnica de Brazlândia foi um dos compromissos assumidos com a população local, durante sua campanha e o seu mandato, como se pode ver pelas diversas manifestações de apoio em suas redes sociais^[1], além das diversas medidas parlamentares adotadas para dar maior efetividade aos direitos constitucionais ao trabalho e à educação na Região Administrativa IV.

Juarezão tinha por primado a luta por serviços atemporais, que não durassem apenas uma legislatura, mas que fossem suficientemente perenes, para, como ele sempre defendia: "revolucionar a vida de quem mora em Brazlândia.

Logo, não há dúvida de que a homenagem é necessária, justa e meritória. Destarte, a matéria é oportuna. Afinal, a inauguração ocorrerá em 16/02/2020, um pouco mais de um ano do falecimento dessa importante figura para Brazlândia. Ademais, é conveniente que cada Região Administrativa se lembre daqueles que por ela lutaram na melhoria do ensino e dos serviços públicos essenciais, exigidos para a dignidade física e intelectual de crianças,

adolescentes e jovens. Logo, é cristalina a necessidade de aprovação do presente PL.

A proposição não cria despesas nem importa em renúncia de receitas. Logo, não se faz necessária a observância de qualquer dos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra a sua admissibilidade orçamentária e financeira.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o PL não viola, substancial ou formalmente, qualquer dispositivo da Constituição Federal (CF) ou da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF). Destarte, não se trata de homenagem à uma pessoa viva. Logo, atende ao requisito material da impessoalidade.

A matéria se refere a assunto de interesse local, permitindo, assim, que o Distrito Federal exerça sua competência legislativa privativa (art. 32 da CF c/c o art. 15 da LODF), o que permite concluir que a proposição resguarda a constitucionalidade formal orgânica necessária. Ademais, o tema não se insere naqueles de iniciativa privativa do Governador, o que resguarda a legitimidade da iniciativa parlamentar (art. 61, § 1º da CF c/c o art. 71, § 1º, da LODF). Logo, é indene de dúvidas que o presente PL é constitucional.

Quanto ao aspecto da legalidade, verifica-se o presente PL atende aos requisitos da Lei nº 4.052/2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal.

De fato, o art. 4º, II, do citado diploma legal autoriza o uso de nomes de pessoas para estabelecimentos de ensino com o fim de se homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha desenvolvido atividades de apoio ou estímulo à educação. Logo, a proposição é legal e não afronta qualquer princípio que informe o ordenamento jurídico, pois Juarezão foi ferrenho defensor, desde sempre, da criação da Escola Técnica São José, em Brazlândia.

Com efeito, é importante que haja o reconhecimento oficial do apoio do Deputado Juarezão na construção da Escola Técnica, e nada mais justo que homenageá-lo pela sua defesa na luta pela educação universal e descentralizada de qualidade.

Cumpridos, portanto, os requisitos jurídicos e de mérito, requeremos aos nobres deputados o apoio e os votos pela admissibilidade e aprovação do presente Projeto de Lei.

[1] <https://www.facebook.com/juarezao/>

PROF. REGINALDO VERAS
Deputado



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 15/12/2020, às 13:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0292822** Código CRC: **B95B907E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00042784/2020-77

0292822v3



PROPOSIÇÃO - PL 1655/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0293438 Código CRC: D4C5D3EF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042784/2020-77

0293438v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07

Brasília, 15 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 16/12/2020, às 08:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0293441 Código CRC: 68261A62.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042784/2020-77

0293441v2